

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024082747 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de RENATA SILVA BORGES, pela perícia realizada no processo n. 0841419-28.2016.8.15.2001, movido por JOSIVALDO SILVA RODRIGUES, em face do BANCO HONDA S/A

Data da Autuação: 06/07/2024

Parte: Renata Silva Borges e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520245592588

Nome original: REQUISICAO DE PAGAMENTO HONORARIOS - PROCESSO_ 0841419-28.2016.8.15.20

01 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.pdf

Data: 06/07/2024 11:20:40

Remetente:

Fábio de Sousa Andrade

6ª Seção (11ª e 13ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de João Pessoa, PB, Dr. MANUEL MARI

A ANTUNES DE MELO, encaminho REQUISIÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIO

PROC 0841419-28.2016.8.15.2001, para a perita RENATA SILVA BORGES.

da

06/07/2024

Número: 0841419-28.2016.8.15.2001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Órgão julgador: 11ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 23/08/2016 Valor da causa: R\$ 3.120,60

Assuntos: Financiamento de Produto, Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIVALDO SILVA RODRIGUES (EXEQUENTE)	KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO
BANCO HONDA S/A. (EXECUTADO)	(ADVOGADO) AILTON ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
RENATA SILVA BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)	, and the state of

Documentos ld. Data da Documento Tipo Assinatura 93272 04/07/2024 20:22 Ofício (Outros) Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) RENATA SILVA BORGES - CPF: 010.138.544-70, aceitou o encargo de **perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária/pagamento para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **JOSIVALDO SILVA RODRIGUES - CPF: 021.086.694-26** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no ID 5071783.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0841419-28.2016.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Financiamento de Produto, Tarifas]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 11ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): JOSIVALDO SILVA RODRIGUES CPF: 021.086.694-26
- 1.1.5 Réu (s): EXECUTADO: BANCO HONDA S/A.
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) **Perícia**
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (x) Finais
- **1.1.8 Valor arbitrado**: R\$300,00(TREZENTOS REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: RENATA SILVA BORGES
- 1.2.3 Endereço: Rua Bancário Aylsio José da Silva, 151, apto 102, CEP: 58.051-280
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99993-7802
- 1.2.4 CPF: 010.138.544-70



1.2.5. Banco: Banco: Banco do Brasil - Agência: 1619-5, Conta Corrente: 24150-4

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. 127.41169.44-8

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CORECON - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - INSCRIÇÃO $N^{\rm o}1833$

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

SEGUE EM ANEXO LAUDO PERICIAL

	João Pessoa (PB), em 4 de julho de 2024
Juiz(a) de Direito	



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520245592589

Nome original: DEFERIMENTO JUSTICA GRATUITA - PROCESSO_ 0841419-28.2016.8.15.2001 -

UMPRIMENTO DE SENTENÇA.pdf

Data: 06/07/2024 11:20:40

Remetente:

Fábio de Sousa Andrade

6ª Seção (11ª e 13ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de João Pessoa, PB, Dr. MANUEL MARI

A ANTUNES DE MELO, encaminho REQUISIÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIO

PROC 0841419-28.2016.8.15.2001, para a perita RENATA SILVA BORGES.

04/07/2024

Número: 0841419-28.2016.8.15.2001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Órgão julgador: 11ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 23/08/2016 Valor da causa: R\$ 3.120,60

Assuntos: Financiamento de Produto, Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIVALDO SILVA RODRIGUES (EXEQUENTE)	KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO
BANCO HONDA S/A. (EXECUTADO)	(ADVOGADO) AILTON ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
RENATA SILVA BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)	, and the state of

Documentos ld. Data da **Documento** Tipo Assinatura 50717 19/09/2016 14:27 Despacho

Despacho



Poder Judiciário da Paraíba 11ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0841419-28.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1. Defiro a justiça gratuita;
- 2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
- 3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito vez que se trata de ação de revisão de contrato bancário, na qual as instituições bancárias, via de regra, não conciliam no início da demanda deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5°, LXXVIII da CF);
- 4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
- 5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
- 6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 16 de setembro de 2016.

Juiz(a) de Direito



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520245592590

Nome original: DECISAO PERICIA - PROCESSO_ 0841419-28.2016.8.15.2001 - CUMPRIMENTO DESENTENÇA.pdf

SENTENÇA.pdf

Data: 06/07/2024 11:20:40

Remetente:

Fábio de Sousa Andrade

6ª Seção (11ª e 13ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de João Pessoa, PB, Dr. MANUEL MARI

A ANTUNES DE MELO, encaminho REQUISIÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIO

PROC 0841419-28.2016.8.15.2001, para a perita RENATA SILVA BORGES.

06/07/2024

Número: 0841419-28.2016.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: 11ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 23/08/2016 Valor da causa: R\$ 3.120,60

Assuntos: Financiamento de Produto, Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIVALDO SILVA RODRIGUES (EXEQUENTE)	KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO
	(ADVOGADO)
BANCO HONDA S/A. (EXECUTADO)	AILTON ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
RENATA SILVA BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos										
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo								
79814 473	27/09/2023 14:14	<u>Decisão</u>	Decisão								



Poder Judiciário da Paraíba 11ª Vara Cível da Capital

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0841419-28.2016.8.15.2001

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista o disposto no art. 6º do CPC, depreende-se que o processo é produto de uma atividade cooperativa triangular, composta pelo juiz e pelas partes, que exige uma postura ativa, de boa fé e isonômica de todos os atores processuais, e, especificamente do juiz, a atuação como agente colaborador do processo, e não mero fiscal de regras, visando à tutela jurisdicional específica, célere e adequada. Traduz-se, portanto, em um diálogo entre partes e juiz, que encontra, porém, limites na natureza da atuação de cada um dos atores processuais.

Confira-se:

"Art. 6°. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Nesse norte, verificando-se que a apresentação e elaboração dos cálculos competem às partes e existindo divergência entre eles, necessária seria a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, todavia, sabendo-se que o referido setor encontra-se abarrotado de processos e que os cálculos não se mostram de alta complexidade, deixo de remetê-los.

De outra banda, em harmonia com o princípio da cooperação encimado, o art.524, § 2°, do CPC autoriza que, para a verificação dos cálculos, o juiz se valha de contabilista, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar os cálculos necessários ao deslinde do processo.

Considerando que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita, aplica-se à casuística os termos Resolução 09/2017 do TJPB.

Nomeio a perita **Renata Silva Borges**, (83) 99993-7802, renata_borges@outlook.com, Perita Econômica Financeira – CNPEF 698, independente de termo de compromisso, para realização do exame técnico, identificando e apontando o valor da execução, tendo como parâmetro o título executivo judicial já transitado em julgado.



Destaque-se, ainda, não olvidar a expert acerca da não incidência da correção monetária e juros de mora nos valores já bloqueados e/ou depositados.

Assim sendo, de acordo com o artigos 4º e 5º, da Resolução nº 9/2017 do TJPB, e levando em conta a complexidade da perícia a ser realizada, fixo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de honorários periciais, em conformidade com a tabela que acompanha o referido normativo.

Intime-se o aludido profissional para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, fixando prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do exame técnico conclusivo, sendo possível dilação por mais 5 (cinco) dias, desde que justificado.

Com o laudo, intimem-se as partes para eventuais manifestações, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Carlos Eduardo Leite Lisboa Juiz de Direito



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520245592591

Nome original: LAUDO PERICIALREF PROC 0841419-28.2016.8.15.2001.pdf

Data: 06/07/2024 11:20:40

Remetente:

Fábio de Sousa Andrade

6ª Seção (11ª e 13ª Varas Cíveis)

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

TJPB
e: Normal.
e envio: Para conhecimento.
: De ordem do MM. Juiz de Direito da 11ªVara Cível de João Pessoa, PB, Dr. MANUEL MARI

A ANTUNES DE MELO, encaminho REQUISIÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIO

PROC 0841419-28.2016.8.15.2001, para a perita RENATA SILVA BORGES.

PROC 0841419-28.2016.8.15.2001, para a perita RENATA SILVA BORGES. Assunto: De ordem do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de João Pessoa, PB, Dr. MANUEL MARI

EXM. JUIZ DA 11ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº: 0841419-28.2016.8.15.2001

EXEQUENTE: Josivaldo Silva Rodrigues

EXECUTADO: Banco Honda S/A.

RENATA SILVA BORGES, Perita Econômico-Financeiro, habilitado nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil, honrosamente nomeado por este Douto Magistrado para trabalho pericial no processo em epígrafe, vem, observado os termos dos artigos 465 a 480 do CPC e Normas Técnicas do Conselho Federal de Economia, apresentar o resultado de seu trabalho.

João Pessoa-PB, 08 de novembro de 2023

Termos em que pede deferimento.

Economista - CORECON 1833-PB

Runata Borges

Perita Econômico – Financeiro CNPEF 698

Documento 4 página 3 assinado, do processo Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em

LAUDO PERICIAL FINAL

1 CONSIDERAÇÕES INCIAIS

1.1 Objeto e Objetivo da Perícia

1.1.1 Objeto da Perícia:

Trata-se de ação declaratória de nulidade de claúsula contratual com repetição de indébito.

1.1.2 Objetivo da Perícia:

O presente exame pericial decorre da postulação da parte Autora da ação com ajuizou a presente ação em virtude da ilegalidade da incidência da cobrança de juros contratuais sobre tarifas declaradas nulas, por decisão judicial transita em julgado. A autora ajuizou ação autônoma que transitou perante o 1º Juizado Especial da Capital, sob número 3014884-83.2012.815.2001, buscando ser restituída em dobro do total cobrado tarifas indevidas, onde obteve êxito. Esta ação em análise foi julgada improcedente tendo sido reformada na Apelação Cível para declarar a nulidade dos juros remuneratórios que incidiram sobre uma das mencionadas cláusulas contratuais nulas e determinando a restituição simples, na forma do CDC do valor cobrado indevidamente, posto que nulas as tarifas.

A parte ré, por sua vez, sustenta que as afirmações autorais são inverídicas e seus pleitos infundados, que as cobranças feitas estão todas dentro da legalidade, e pelo que as declarações da autora não merecem ser acolhidas.

1.2 Responsabilidade Profissional, Metodologia e Critérios de Trabalho:

O escopo da prova pericial financeira é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica Econômico-Financeira, dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, à mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

Buscou-se analisar o sistema de argumentação e contra argumentação usados nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigação pericial de cunho financeiro, econômico e fiscal, em casos congêneres, ou seja: trabalhos para atender aos quesitos formulados.

Conforme preceitua o artigo 474 do CPC, as partes foram cientificadas do início dos trabalhos periciais, através da petição, proferida pelo Douto Magistrado no Id. 79814473 dos autos.

Destarte, foram considerados os documentos constantes nos autos (vide item 1.7 adiante), suficientes para este expert formar sua convicção técnica que permitiu fazer a execução da sentença do processo que deu início a essa lide, o Perito Judicial, para atingir seu escopo, pode se valer das prerrogativas inscritas no art. 473 e § 3º do CPC, e passar a usar as alternativas nele previstas, tendo como limite a legalidade de seus procedimentos investigatórios.

1.3 Procedimentos

Os procedimentos realizados estão em seguida sumariados concomitante com o solicitado nos quesitos do processo:

- a) Análise da documentação do processo;
- b) Cálculo da sentença atualizado.

1.4 Da Inicial e dos Cálculos para Execução da Sentença da Exequente:

Na Exordial, Id. 22031558, a requerente alega que ajuizou a presente ação para restituição em dobro do total cobrado em obrigações acessórias de todas as tarifas, acrescidos das devidas correções monetárias e juros da sentença da ação que transitou no 1º Juizado Especial da Capital, sob número 3014884-83.2012.815.2001.

No Id.4806346, a parte autora apresenta um cálculo para as obrigações acessórias, onde informa o valor da tarifa consideradas ilegal, TAC, por 48 parcelas e pela taxa anual de 40,04%, resultando em R\$ 1.565,30 que multiplica por 2, dando o valor da causa em R\$ 3.130,00, que seria o dobro dos valores auferidos quando da cobrança dos consectários de juros sobre as tarifas nulas; o cálculo foi feito com a CET e não com a taxa de juros contratada. No Id. 22025609 apresenta o Contrato celebrado entre as partes.

No Id. 77006811 a parte faz requerimento para Cumprimento de Sentença e pede expedição de Alvará com o valor incontroverso, na página 4 apresenta memória de cálculo com atualização monetária pelo INPC do valor de R\$ 1.565,30 de 22/08/2011 até 01/07/2023, com juros de mora de 1% a.m. de 25/04/2017 até 02/08/2023. No valor inicial já sabíamos que o cálculo foi feito com a CET e não com a taxa de juros contratada. A atualização monetária foi feita da soma dos valores a restituir e da data da assinatura do contrato, mas a atualização monetária precisa ser feita da data de desembolso de cada parcela, com juros de 1% a.m. apenas a partir da citação em 04/06/2019. Os cálculos também deveriam ter sido feitos até 28/04/2023, data que foi feita o Depósito Judicial. Por todos estes motivos, o cálculo apresentado pela parte executada não merece prosperar.

1.5 Da Contestação e dos Cálculos para Execução da Sentença do Executado:

A parte Executada apresentou Contestação, Id. 22025607, sustentando que o contrato foi extinto em 2015 e já é coisa julgada na ação anterior, paga em 2012, o que não deve prosperar posto que na ação anterior os valores já foram restituídos. No Id. 22025615 apresenta demonstrativo de quitação do contrato.

No Id. 73321040 informa pagamento do cumprimento de sentença. No Id. 73321041 apresenta seu cálculo, onde aponta o valor da condenação em R\$ 384,32 (sem dizer como chegou nesse valor) e o atualizou de 04/06/2019 até 04/2023 e juros de mora em mesmo período. Como já vimos a atualização monetária deve ser feita do desembolso de cada parcela (data do evento danoso) e não da data de citação do processo. No Id. 73321042 apresenta o 1º DJO de R\$ 1.354,38.

No Id. 78559317, pede impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pelo autor, alegando que já fez o pagamento da integralidade do débito e que há excesso de execução por parte da autora, mostrando que o erro se dá pelo excesso do valor que inicia o cálculo para restituição pela parte autora. Na página 8 destes mesmo Id. apresenta cálculo da Calculadora Cidadã do Banco Central onde com o valor financiado da tarifa, de R\$ 550,00, a taxa de 2,40% a.m. se obtém o valor de juros de R\$ 382,16, valor que deve ser restituído. Explica que os juros deveriam ter sido calculados só até abril/2023, por ter sido a data do pagamento. Mesmo assim, apresenta no Id. 78559318 o 2º DJO com o valor de R\$ 6.680,77 como garantia em juízo.

Pelos erros apontados acima, o cálculo apresentado pela parte executada não merece prosperar.

1.6 Do prazo assinado:

O prazo determinado para feitura dos trabalhos periciais foi restringido ao lapso de 15 (quinze) dias conforme determinações deste Douto Juiz, na decisão, Id. 79814473, conforme preceitua o art. 465 do CPC.

1.7 Da documentação periciada e/ou solicitada

1.7.1 Da documentação periciada:

É a seguinte documentação periciada:

- 1 Petição Inicial
- 2 Contestação
- 3 Cálculos do tema de ambas as partes

1.8 Da Sentença e suas Reformas

No Id. 30750095, tivemos a sentença desse processo em que o Douto Magistrado julgou improcedente os pedidos elencados na inicial, em 18/05/2020.

Posteriormente, no Id. 73319446, em 17/03/2022, na Apelação Cível, houve reforma da sentença, para determinar a restituição de forma simples dos encargos contratuais incidentes sobre a tarifa declarada ilegal no 1º processo, condenou ainda a pagamento de honorários em 20% da condenação.

No Id. 73321033, no Acórdão de Embargos de Declaração, os pedidos foram acolhidos para determinar a incidência de juros de mora de 1% a.m. contados da citação e de correção monetária pelo INPC da data do evento danoso.

No Anexo II foi realizada o cálculo da prestação referente a um financiamento do valor total das taxas ilegais conforme o contrato de financiamento, nos moldes do que foi contratado em 22 de agosto de 2011, no Id. 22025609. Fizemos uma simulação do contrato original para verificar se a taxa contratada (2,40 % a.m.) resultava no valor de parcela contratada, encontramos o valor da parcela. Em seguida fizemos do lado direito a tabela usando a mesma taxa de juros contratada, com o valor das taxas ilegais de R\$ 550,00, onde simulamos como seria o financiamento das tarifas consideradas ilegais. Podemos observar que na segunda coluna (Parc. Juros) estão os juros remuneratórios que incidiram sobre as taxas ilegais. No Anexo III foi feita atualização monetária pela INPC destes juros remuneratórios, da data do efetivo desembolso de cada parcela (da parcela 34 em diante foi observado um atraso de um mês n data de pagamento, a atualização também teve esse ajuste, conforme planilha de quitação no Id. 22025615) e juros de 1% a.m. da citação até 04/2023, data que foi feito primeiro depósito judicial, conforme Id. 73321042.

Posteriormente, no Anexo IV, apresentamos um resumo dos valores devido a parte autora e seu advogado. Dos valores a serem recebidos de autor e advogado subtraímos o valor já depositado 1º depósito judicial. Como o valor do 1º DJO foi superior ao cálculo do que era devido pela parte ré, fizemos o cálculo do valor a ser devolvido ainda do 1º DJO a parte executada, R\$ 126,76, o 2º DJO deve ser devolvido na integralidade a parte executada.

2. CONCLUSÕES

Observou-se que tal ação é resultado da discussão do julgamento ocorrido no 1º Juizado Especial da Capital, sob número 3014884-83.2012.815.2001, e que neste processo foram parcialmente reformados. Fizemos o cálculo da execução da sentença

gina 7 assinado, do processo nº 2024082747, nos termos da Lei 11.419. ADME.61353.67430. Cananea [419.454.334-34] em 06/07/2024 19:04

contemplando todas as reformas havidas, até a presente data, conforme nos foi designado pelo Douto Magistrado no Id. 79814473, onde:

(...) identificando e apontando o valor da execução, tendo como parâmetro o título executivo judicial já transitado em julgado. (...) que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar os cálculos necessários ao deslinde do processo.

Em virtude de ter sido contratado pelo Douto Magistrado, como foi exposto acima, única e exclusivamente para apontar o valor da execução para cumprimento de sentença, este foi o trabalho que dá por concluído, estando à disposição de todos para sanar quaisquer dúvidas acerca do mesmo. Se os nobres advogados desejarem, podem pedir aos seus assistentes técnicos que reproduzam as planilhas aqui reproduzidas para esclarecer os quesitos apresentando, sendo os mesmos contadores e/ou economistas estarão habilitados para fazê-los sem dificuldades.

3. ENCERRAMENTO

Nada mais a oferecer, dá-se por concluído o presente LAUDO PERICIAL ECONÔMICO-FINANCEIRO composto por 06 laudas escritas somente no anverso, sendo a última assinada digitalmente a fim revesti-las da competente autenticidade e 08 páginas de anexos, totalizando 14 laudas todas devidamente numeradas.

Sem mais para o momento, através do presente trabalho, onde pretende este Perito ter alcançado a finalidade almejada pelo Douto Juiz, conservo-me à disposição para eventuais esclarecimentos que, porventura, possam ser solicitados, e a quesitos suplementares, estando estes sujeitos a honorários adicionais.

Termos em que pede deferimento.

Economista - CORECON 1833-PB

Runata Borges

Perita Econômico - Financeiro CNPEF 698

ANEXO I – Índice de Atualização Monetária – INPC – Mensal e Acumulado

	188 - Índice nacional de	
D .		Índice Acumulado
Data	preços ao consumidor	INPC até 04/2023
. /4.4	(INPC) - Var. % mensal	1.000.100
set/11	0,450000	1,989439
out/11	0,320000	1,980527
nov/11	0,570000	1,974209
de z/11	0,510000	1,963020
jan/12	0,510000	1,953059
fe v/12	0,390000	1,943149
mar/12	0,180000	1,935601
abr/12	0,640000	1,932123
mai/12	0,550000	1,919836
jun/12	0,260000	1,909334
jul/12	0,430000	1,904383
ago/12	0,450000	1,896229
set/12	0,630000	1,887734
out/12	0,710000	1,875916
nov/12	0,540000	1,862691
de z/12	0,740000	1,852687
jan/13	0,920000	1,839077
fe v/13	0,520000	1,822312
mar/13	0,600000	1,812885
abr/13	0,590000	1,802073
mai/13	0,350000	1,791503
jun/13	0,280000	1,785254
jul/13	-0,130000	1,780270
ago/13	0,160000	1,782587
set/13	0,270000	1,779739
out/13	0,610000	1,774947
nov/13	0,540000	1,764186
de z/13	0,720000	1,754710
jan/14	0,630000	1,742167
fe v/14	0,640000	1,731260
mar/14	0,820000	1,720250
abr/14	0,780000	1,706259
mai/14	0,600000	1,693053
jun/14	0,260000	1,682955
jul/14	0,130000	1,678591
ago/14	0,180000	1,676411
set/14	0,490000	1,673399
out/14	0,380000	1,665240
nov/14	0,530000	1,658936
de z/14	0,620000	1,650190
jan/15	1,480000	1,640022
fe v/15	1,160000	1,616103
mar/15	1,510000	1,597571
abr/15	0,710000	1,573807
mai/15	0,990000	1,562712
jun/15	0,770000	1,547392
jul/15	0,580000	1,535569
ago/15	0,250000	1,526714
set/15	0,510000	1,522906
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

	188 - Índice nacional de	,					
Data	preços ao consumidor	Índice Acumulado					
	(INPC) - Var. % mensal	INPC até 04/2023					
out/15	0,770000	1,515179					
nov/15	1,110000	1,503601					
de z/15	0,900000	1,487095					
jan/16	1,510000	1,473830					
fe v/16	0,950000	1,451906					
mar/16	0,440000	1,438243					
abr/16	0,640000	1,431942					
mai/16	0,980000	1,422836					
jun/16	0,470000	1,409028					
jul/16	0,640000	1,402436					
ago/16	0,310000	1,393518					
set/16	0,080000	1,389211					
out/16	0,170000	1,388101					
nov/16	0,070000	1,385745					
de z/16	0,140000	1,384776					
jan/17	0,420000	1,382840					
fe v/17	0,240000	1,377056					
mar/17	0,320000	1,373759					
abr/17	0,080000	1,369377					
mai/17							
	0,360000	1,368282					
jun/17	-0,300000	1,363374					
jul/17	0,170000	1,367477					
ago/17	-0,030000	1,365156					
set/17	-0,020000	1,365566					
out/17	0,370000	1,365839					
nov/17	0,180000	1,360804					
de z/17	0,260000	1,358359					
jan/18	0,230000	1,354836					
fe v/18	0,180000	1,351727					
mar/18	0,070000	1,349298					
abr/18	0,210000	1,348355					
mai/18	0,430000	1,345529					
jun/18	1,430000	1,339768					
jul/18	0,250000	1,320879					
ago/18	0,000000	1,317585					
set/18	0,300000	1,317585					
out/18	0,400000	1,313645					
nov/18	-0,250000	1,308411					
de z/18	0,140000	1,311690					
jan/19	0,360000	1,309856					
fe v/19	0,540000	1,305158					
mar/19	0,770000	1,298148					
abr/19	0,600000	1,288228					
mai/19	0,150000	1,280545					
jun/19	0,010000	1,278627					
jul/19	0,100000	1,278499					
ago/19	0,120000	1,277222					
set/19	-0,050000	1,275691					
out/19	0,040000	1,276329					
nov/19	0,540000	1,275819					

	188 - Índice nacional de	4
Data	preços ao consumidor	Indice Acumulado
	(INPC) - Var. % mensal	INPC até 04/2023
de z/19	1,220000	1,268967
jan/20	0,190000	1,253672
fe v/20	0,170000	1,251294
mar/20	0,180000	1,249171
abr/20	-0,230000	1,246926
mai/20	-0,250000	1,249801
jun/20	0,300000	1,252933
jul/20	0,440000	1,249186
ago/20	0,360000	1,243713
set/20	0,870000	1,239252
out/20	0,890000	1,228564
	,	
nov/20	0,950000	1,217726
de z/20	1,460000	1,206266
jan/21	0,270000	1,188908
fe v/21	0,820000	1,185707
mar/21	0,860000	1,176063
abr/21	0,380000	1,166035
mai/21	0,960000	1,161621
jun/21	0,600000	1,150575
jul/21	1,020000	1,143713
ago/21	0,880000	1,132165
set/21	1,200000	1,122289
out/21	1,160000	1,108981
nov/21	0,840000	1,096265
de z/21	0,730000	1,087133
jan/22	0,670000	1,079254
fe v/22	1,000000	1,072071
mar/22	1,710000	1,061457
abr/22	1,040000	1,043611
mai/22	0,450000	1,032869
jun/22	0,620000	1,028242
jul/22	-0,600000	1,021906
ago/22	-0,310000	1,028075
set/22	-0,320000	1,031272
out/22	0,470000	1,034582
nov/22	0,380000	1,029742
de z/22	0,690000	1,025844
jan/23	0,460000	1,018814
fe v/23	0,770000	1,014149
mar/23	0,640000	1,006400
abr/23	0,530000	
mai/23	0,360000	
jun/23	-0,100000	
jul/23	-0,090000	
ago/23	0,200000	
set/23	0,110000	
Fonte	IBGE	
		L

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - DAS TAXAS ILEGAIS

34578-2

JOSIVALDO SILVA RODRIGUES

№ DA OPERAÇÃO:

CONTRATANTE:

ANEXO II - Demonstrativo de Cálculo do Financiamento

JOSIVALDO SILVA RODRIGUES

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - CONFORME CONTRATO

34578-2

Nº DA OPERAÇÃO:

CONTRATANTE:

								,0000000000						***************************************																
BANCO:			BANCO HONDA					BANCO:					BANCO HONDA																	
r do	Financia	mento:	R\$ 7	.047,78				Val	or do	Financi	amen	to:	R\$ 55	0,00																
Tara Irras (a. m.). 2 40009/								Tax	/a Tur	oe (2. m)•		2 400	∩%-																
1 axa juros (a. m.): 2,4000 %								14)	a jui	US (a. III	.):		2,400	U /0																
o (n	neses):		48					Pra	zo (n	neses):			48																	
I Communication Table Delication											T	oc Como	ostos	Tabala P	rico															
juros Compostos - Tabela Price											Jui	os Comp	05105 -	- I abela I	nce															
otal de Juros R\$ 4.897,84								Tot	al de	Juros			R\$	342,47																
s + S	aldo Inic	ial	R\$	11.945,62				Juro	s + S	aldo Ini	cial		R\$	892,47																
P	rest.	Par. Juros				,		Nº	Nº Prest.		Nº Prest.		Nº Prest.		Nº Prest. I		Nº Prest.		Nº Prest.		Nº Prest.		Nº Prest.		Paı	r. Juros			Evo	olução do Saldo Devedor
			7 1111	OTUZAÇÃO				0	-				Allic	51 uz aç ao		R\$ 550,0														
R\$	248.87	R\$ 169.15	R\$	79.72	ļ		set-11		R\$	19.42	R\$	13.20	R\$	6.22	R\$	543,78														
R\$		R\$ 167,23	R\$	81,63	R\$		out-11	2	R\$	19,42	R\$		R\$		R\$	537,41														
R\$			R\$	83,59	R\$	6.802,83	nov-11	3	R\$	·····	R\$	12,90	R\$	6,52	R\$	530,8														
R\$	248,87	R\$ 163,27	R\$	85,60	R\$	6.717,23	dez-11	4	R\$	19,42	R\$	12,74	R\$		R\$	524,2														
R\$	248,87	R\$ 161,21	R\$	87,65	R\$	6.629,58	jan-12	5	R\$	19,42	R\$	12,58	R\$	6,84	R\$	517,3														
R\$	248,87	R\$ 159,11	R\$	89,76	R\$	6.539,82	fev-12	6	R\$	19,42	R\$	12,42	R\$	7,00	R\$	510,3														
R\$	248,87	R\$ 156,96	R\$	91,91	R\$	6.447,91	mar-12	7	R\$	19,42	R\$	12,25	R\$	7,17	R\$	503,1														
R\$	248,87	R\$ 154,75	R\$	94,12	R\$	6.353,79	abr-12	8	R\$	19,42	R\$	12,08	R\$	7,34	R\$	495,84														
R\$	248,87	R\$ 152,49	R\$	96,38	R\$	6.257,42	mai-12	9	R\$	19,42	R\$	11,90	R\$	7,52	R\$	488,32														
R\$	248,87	R\$ 150,18	R\$	98,69	R\$	6.158,73	jun-12	10	R\$	19,42	R\$	11,72	R\$	7,70	R\$	480,6														
R\$	248,87	R\$ 147,81	R\$	101,06	R\$	6.057,67	jul-12	11	R\$	19,42	R\$	11,53	R\$	7,89	R\$	472,7														
R\$	248,87	R\$ 145,38	R\$	103,48	R\$	5.954,19	ago <i>-</i> 12	12	R\$	19,42	R\$	11,35	R\$	8,08	R\$	464,60														
R\$	248,87	R\$ 142,90	R\$	105,97	R\$	5.848,22	set-12	13	R\$	19,42	R\$	11,15	R\$	8,27	R\$	456,3														
R\$	248,87	R\$ 140,36	R\$	108,51	R\$	5.739,71	out-12	14	R\$	19,42	R\$	10,95	R\$	8,47	R\$	447,92														
R\$	248,87		R\$	111,11		5.628,60	nov-12	15	R\$				ļ	8,67		439,2														
R\$			ļi	***************************************	ļ			16	ļ		ļ	*************	ļ			430,3														
			 	***************************************	ļ				ļ		ļ		ļ		ļi	421,2														
			ļi						ļi		ļ				ļ	411,9														
			ļi						ļ		<u></u>		ļ			402,4														
***********				***************************************	ļ		***************************************		 				 		ļ	392,6														
***********			 	***************************************	ļ		***************************************		ļi		ļ		ļ		ļ	382,6														
			<u> </u>						ļ		ļi		ļ		ļ	372,4														
	248,87	R\$ 114,54 R\$ 111,31	R\$	134,33	R\$	4.638,11	jui-13 ago-13	23 24	R\$	19,42	R\$	8,94	R\$	10,48	R\$	361,9 351,2														
	r do Jun o (n l de + S R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	r do Financia Juros (a. m.) o (meses): 1 de Juros + Saldo Inic Prest. R\$ 248,87 R\$ 248,87	r do Financiamento: Juros (a. m.): o (meses): Juros Comp I de Juros - + Saldo Inicial Prest. Par. Juros R\$ 248,87 R\$ 169,15 R\$ 248,87 R\$ 165,27 R\$ 248,87 R\$ 165,27 R\$ 248,87 R\$ 161,21 R\$ 248,87 R\$ 159,11 R\$ 248,87 R\$ 159,11 R\$ 248,87 R\$ 155,49 R\$ 248,87 R\$ 150,18 R\$ 248,87 R\$ 154,75 R\$ 248,87 R\$ 150,18 R\$ 248,87 R\$ 147,81 R\$ 248,87 R\$ 147,81 R\$ 248,87 R\$ 147,81 R\$ 248,87 R\$ 147,81 R\$ 248,87 R\$ 140,36 R\$ 248,87 R\$ 133,75 R\$ 248,87 R\$ 133,75 R\$ 248,87 R\$ 135,09 R\$ 248,87 R\$ 120,76 R\$ 248,87 R\$ 120,76 R\$ 248,87 R\$ 120,76	r do Financiamento: Juros (a. m.): 2,400 o (meses): 48 Juros Compostos 1 de Juros R\$ + Saldo Inicial R\$ Prest. Par. Juros R\$ R\$ 248,87 R\$ 169,15 R\$ R\$ 248,87 R\$ 167,23 R\$ R\$ 248,87 R\$ 165,27 R\$ R\$ 248,87 R\$ 161,21 R\$ R\$ 248,87 R\$ 161,21 R\$ R\$ 248,87 R\$ 159,11 R\$ R\$ 248,87 R\$ 159,11 R\$ R\$ 248,87 R\$ 156,96 R\$ R\$ 248,87 R\$ 154,75 R\$ R\$ 248,87 R\$ 152,49 R\$ R\$ 248,87 R\$ 150,18 R\$ R\$ 248,87 R\$ 150,18 R\$ R\$ 248,87 R\$ 147,81 R\$ R\$ 248,87 R\$ 147,81 R\$ R\$ 248,87 R\$ 147,81 R\$ R\$ 248,87 R\$ 142,90 R\$ R\$ 248,87 R\$ 140,36 R\$ R\$ 248,87 R\$ 137,75 R\$ R\$ 248,87 R\$ 137,75 R\$ R\$ 248,87 R\$ 135,09 R\$ R\$ 248,87 R\$ 132,36 R\$ R\$ 248,87 R\$ 132,36 R\$ R\$ 248,87 R\$ 132,36 R\$ R\$ 248,87 R\$ 120,76 R\$	r do Financiamento: Juros (a. m.): 2,4000% O (meses): 48 Juros Compostos - Tabela P I de Juros	r do Financiamento: State State	r do Financiamento: Juros (a. m.): 2,4000%	r do Financiamento: R\$ 7.047,78	Table Prest Par. Juros Parcela Amortização Prest. Par. Juros Par.	Taxa Juros La Juros La La La La La La La L	Tax Tax	Total de Juros Francia Fran	Table Prest Par Juros Parcela Amortização Prest Par Juros Prest Par Par	Valor do Financiamento: R\$ 7.047,78 Valor do Financiamento: R\$ 5.50 Valor do Financiamento:																

Documento 4 página 11 assinado, dó processo nº 2024082/47, Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 06/07/2024 19:04

	Juros Compostos - Tabela Price									Juros Compostos - Tabela Price												
Tot	al de	Juros			R\$	4.897,84				Total de Juros					R\$	342,47						
Juro	os + S	Saldo Inic	ial		R\$	11.945,62				Juro	s + S	aldo Ini	cial		R\$	892,47	7					
Nº	I	Prest.	Pai	r. Juros		Parcela ortização	Evo	olução do Saldo Devedor		Nº	Prest.		Prest.		Prest.		Par. Juros			Parcela ortização	Evo	olução do Saldo Devedor
25	R\$	248,87	R\$	108,01	R\$	140,85	R\$	4.359,70	set-13	25	R\$	19,42	R\$	8,43	R\$	10,99	R\$	340,23				
26	R\$	248,87	R\$	104,63	R\$	144,23	R\$	4.215,47	out-13	26	R\$	19,42	R\$	8,17	R\$	11,26	R\$	328,97				
27	R\$	248,87	R\$	101,17	R\$	147,70	R\$	4.067,77	nov-13	27	R\$	19,42	R\$	7,90	R\$	11,53	R\$	317,44				
28	R\$	248,87	R\$	97,63	R\$	151,24	R\$	3.916,53	dez-13	28	R\$	19,42	R\$	7,62	R\$	11,80	R\$	305,64				
29	R\$	248,87	R\$	94,00	R\$	154,87	R\$	3.761,66	jan-14	29	R\$	19,42	R\$	7,34	R\$	12,09	R\$	293,56				
30	R\$	248,87	R\$	90,28	R\$	158,59	R\$	3.603,07	fev-14	30	R\$	19,42	R\$	7,05	R\$	12,38	R\$	281,18				
31	R\$	248,87	R\$	86,47	R\$	162,39	R\$	3.440,68	mar-14	31	R\$	19,42	R\$	6,75	R\$	12,67	R\$	268,51				
32	R\$	248,87	R\$	82,58	R\$	166,29	R\$	3.274,39	abr-14	32	R\$	19,42	R\$	6,44	R\$	12,98	R\$	255,53				
33	R\$	248,87	R\$	78,59	R\$	170,28	R\$	3.104,11	mai-14	33	R\$	19,42	R\$	6,13	R\$	13,29	R\$	242,24				
34	R\$	248,87	R\$	74,50	R\$	174,37	R\$	2.929,74	jun-14	34	R\$	19,42	R\$	5,81	R\$	13,61	R\$	228,63				
35	R\$	248,87	R\$	70,31	R\$	178,55	R\$	2.751,19	jul-14	35	R\$	19,42	R\$	5,49	R\$	13,93	R\$	214,70				
36	R\$	248,87	R\$	66,03	R\$	182,84	R\$	2.568,35	ago-14	36	R\$	19,42	R\$	5,15	R\$	14,27	R\$	200,43				
37	R\$	248,87	R\$	61,64	R\$	187,23	R\$	2.381,12	set-14	37	R\$	19,42	R\$	4,81	R\$	14,61	R\$	185,82				
38	R\$	248,87	R\$	57,15	R\$	191,72	R\$	2.189,40	out-14	38	R\$	19,42	R\$	4,46	R\$	14,96	R\$	170,86				
39	R\$	248,87	R\$	5 2, 55	R\$	196,32	R\$	1.993,08	nov-14	39	R\$	19,42	R\$	4,10	R\$	15,32	R\$	155,54				
40	R\$	248,87	R\$	47,83	R\$	201,03	R\$	1.792,04	dez-14	40	R\$	19,42	R\$	3,73	R\$	15,69	R\$	139,85				
41	R\$	248,87	R\$	43,01	R\$	205,86	R\$	1.586,19	jan-15	41	R\$	19,42	R\$	3,36	R\$	16,06	R\$	123,78				
42	R\$	248,87	R\$	38,07	R\$	210,80	R\$	1.375,39	fev-15	42	R\$	19,42	R\$	2,97	R\$	16,45	R\$	107,33				
43	R\$	248,87	R\$	33,01	R\$	215,86	R\$	1.159,53	mar-15	43	R\$	19,42	R\$	2,58	R\$	16,85	R\$	90,49				
44	R\$	248,87	R\$	27,83	R\$	221,04	R\$	938,49	abr-15	44	R\$	19,42	R\$	2,17	R\$	17,25	R\$	73,24				
45	R\$	248,87	R\$	22,52	R\$	226,34	R\$	712,15	mai-15	45	R\$	19,42	R\$	1,76	R\$	17,66	R\$	55,58				
46	R\$	248,87	R\$	17,09	R\$	231,78	R\$	480,37	jun-15	46	R\$	19,42	R\$	1,33	R\$	18,09	R\$	37,49				
47	R\$	248,87	R\$	11,53	R\$	237,34	R\$	243,03	jul-15	47	R\$	19,42	R\$	0,90	R\$	18,52	R\$	18,97				
48	R\$	248,87	R\$	5,83	R\$	243,03	-R\$	0,00	ago-15	48	R\$	19,42	R\$	0,46	R\$	18,97	-R\$	0,00				

ANEXO III – Atualização Monetária dos Juros Remuneratórios sobre as Taxas Consideradas Ilegais

		ATUAI	IZAÇÃO MONI	ETÁRIA DOS J	UROS REMU	NERA	ATÓRIO S	SOBRE AS TA	XAS I	LEGAIS		
Nº DA O	PER	AÇÃO:	***************************************	34578-2								
CONTRA	ATA	NTE		JOSIVALDO	JOSIVALDO SILVA RODRIGUES							
BANCO:	BANCO:				IDA							
Valor do	Fina	nciamento:		R\$ 7.047,78								
Taxa Juro	os (a	o mês):		2,4000%								
Prazo (m	Prazo (meses):											
N.º	Valor dos Data de Juros Pagamento das Remunertório Parcelas		INPC no mês	Índice de Cor. Monetária		Valor rrigido	Juros de 1% a.m. da citação em 06/2019	J	lor dos uros		or Total	
1	R\$	13,20	set-11	0,4500	1,9894	R\$	26,26	46%	R\$	12,08	R\$	38,34
2	R\$	13,05	out-11	0,3200	1,9805	R\$	25,85	46%	R\$	11,89	R\$	37,74
3	R\$	12,90	nov-11	0,5700	1,9742	R\$	25,46	46%	R\$	11,71	R\$	37,18
4	R\$	12,74	dez-11	0,5100	1,9630	R\$	25,01	46%	R\$	11,51	R\$	36,52
5	R\$	12,58	jan-12	0,5100	1,9531	R\$	24,57	46%	R\$	11,30	R\$	35,87
6	R\$	12,42	fev-12	0,3900	1,9431	R\$	24,13	46%	R\$	11,10	R\$	35,23
7	R\$	12,25	mar-12	0,1800	1,9356	R\$	23,71	46%	R\$	10,91	R\$	34,61
8	R\$	12,08	abr-12	0,6400	1,9321	R\$	23,33	46%	R\$	10,73	R\$	34,07
9	R\$	11,90	mai-12	0,5500	1,9198	R\$	22,85	46%	R\$	10,51	R\$	33,36
10	R\$	11,72	jun-12	0,2600	1,9093	R\$	22,38	46%	R\$	10,29	R\$	32,67
11	R\$	11,53	jul-12	0,4300	1,9044	R\$	21,97	46%	R\$	10,10	R\$	32,07
12	R\$	11,35	ago-12	0,4500	1,8962	R\$	21,51	46%	R\$	9,90	R\$ R\$	31,41
13 14	R\$ R\$	11,15 10,95	set-12	0,6300 0,7100	1,8877 1,8759	R\$ R\$	21,05	46%	R\$ R\$	9,68 9,45	R\$	30,74
15	R\$	10,95	set-12 nov-12	0,7100	1,8627	R\$	20,02	46%	R\$	9,43	R\$	29,24
16	R\$	10,73	dez-12	0,3400	1,8527	R\$	19,53	46%	R\$	8,98	R\$	28,52
17	R\$	10,34	jan-13	0,7400	1,8327	R\$	19,00	46%	R\$	8,74	R\$	27,73
18	_	10,33	fev-13		1,8223	R\$	18,42	46%	R\$	8,48	R\$	26,90
	R\$	9,89	mar-13		1,8129	R\$	17,92	46%	R\$	8,25		26,17
	R\$	9,66	abr-13	0,5900	1,8021	R\$	17,41	46%	R\$	8,01		25,41
	R\$	9,42	mai-13	· ·	1,7915	R\$	16,88	46%	R\$	7,77	R\$	24,65
	R\$	9,18	jun-13		1,7853	R\$	16,40	46%	R\$	7,54	<u> </u>	23,94
23		8,94	jul-13	-0,1300	1,7803	R\$	15,91	46%	R\$	7,32		23,23
	R\$	8,69	ago-13	,	1,7826	R\$	15,49	46%	R\$	7,12		22,61

Documento 4 página 13 assinado, do processo nº 2024082747, nos termos da Lei 11.419. ADME.61353.67430.30271.27473-6 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 06/07/2024 19:04

				,,001111220	~~~~~							
BANCO:			~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	BANCO HONDA								
Valor do	Finan	ciamento:	L	R\$ 7.047,78								
Taxa Juro	os (ao	mês):		2,4000%								
Prazo (m	eses):			48								
N.º	Juros Pagan		Data de Pagamento das Parcelas	INPC no mês	Índice de Cor. Monetária		V alor orrigido	Juros de 1% a.m. da citação em 06/2019		Valor dos Juros		llor Total
25	R\$	8,43	set-13	0,2700	1,7797	R\$	15,00	46%	R\$	6,90	R\$	21,90
26	R\$	8,17	out-13	0,6100	1,7749	R\$	14,49	46%	R\$	6,67	R\$	21,16
27	R\$	7,90	nov-13	0,5400	1,7642	R\$	13,93	46%	R\$	6,41	R\$	20,34
28	R\$	7,62	dez-13	0,7200	1,7547	R\$	13,37	46%	R\$	6,15	R\$	19,52
29	R\$	7,34	jan-14	0,6300	1,7422	R\$	12,78	46%	R\$	5,88	R\$	18,66
30	R\$	7,05	fev-14	0,6400	1,7313	R\$	12,20	46%	R\$	5,61	R\$	17,81
31	R\$	6,75	mar-14	0,8200	1,7202	R\$	11,61	46%	R\$	5,34	R\$	16,95
32	R\$	6,44	abr-14	0,7800	1,7063	R\$	11,00	46%	R\$	5,06	R\$	16,05
33	R\$	6,13	mai-14	0,6000	1,6931	R\$	10,38	46%	R\$	4,78	R\$	15,16
34	R\$	5,81	jul-14	0,1300	1,6786	R\$	9,76	46%	R\$	4,49	R\$	14,25
35	R\$	5,49	ago-14	0,1800	1,6764	R\$	9,20	46%	R\$	4,23	R\$	13,43
36	R\$	5,15	set-14	0,4900	1,6734	R\$	8,62	46%	R\$	3,97	R\$	12,59
37	R\$	4,81	out-14	0,3800	1,6652	R\$	8,01	46%	R\$	3,68	R\$	11,70
38	R\$	4,46	nov-14	0,5300	1,6589	R\$	7,40	46%	R\$	3,40	R\$	10,80
39	R\$	4,10	dez-14	0,6200	1,6502	R\$	6,77	46%	R\$	3,11	R\$	9,88
40	R\$	3,73	jan-15	1,4800	1,6400	R\$	6,12	46%	R\$	2,82	R\$	8,94
41	R\$	3,36	fev-15	1,1600	1,6161	R\$	5,42	46%	R\$	2,50	R\$	7,92
42	R\$	2,97	mar-15	1,5100	1,5976	R\$	4,75	46%	R\$	2,18	R\$	6,93
43	R\$	2,58	abr-15	0,7100	1,5738	R\$	4,05	46%	R\$	1,86	R\$	5,92
44	R\$	2,17	mai-15	0,9900	1,5627	R\$	3,39	46%	R\$	1,56	R\$	4,95
45	R\$	1,76	jun-15	0,7700	1,5474	R\$	2,72	46%	R\$	1,25	R\$	3,97
46	R\$	1,33	jul-15	0,5800	1,5356	R\$	2,05	46%	R\$	0,94	R\$	2,99
47	R\$	0,90	ago-15	0,2500	1,5267	R\$	1,37	46%	R\$	0,63	R\$	2,01
48	R\$	0,46	set-15	0,5100	1,5229	R\$	0,69	46%	R\$	0,32	R\$	1,01
TOTAL	R\$	382,22				R\$	700,69		R\$	322,32	R\$	1.023,01

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SOBRE AS TAXAS ILEGAIS

JOSIVALDO SILVA RODRIGUES

34578-2

№ DA OPERAÇÃO:

CONTRATANTE

ANEXO III - Resumo

Resumo dos Valores a Serem Restituídos		
Valor a ser devolvido apuradas conforme sentença (Anexo I -A):	R\$	382,22
VALOR TOTAL A SER DEVOLVIDO:	R\$	382,22
Correção Monetária: INPC até 30/03/2023		Α
Diferenças apuradas no Anexo II-A com correção monetária:	R\$	700,69
VALOR TOTAL REFERENTE AS PARCELAS CORRIGIDAS:	R\$	700,69
	114	100,00
Juros de Mora de 1% a.m. da citação, em 06/2019	В	
Juros de Mora no Anexo II-A:	R\$	322,32
VALOR TOTAL REFERENTE AOS JUROS DE MORA:	R\$	322,32
VALOR TOTAL PARA O AUTOR EM 28/04/2023:	R\$	1.023,01
HONRÁRIOS SUCUMBENCIAIS (20% DO VALOR DA SENTENÇA) EM 28/04/2023:	R\$	204.60
HONRÁRIOS CONTRATUAIS (30% DO VALOR DA SENTENÇA,		
PAGOS PELO CLIENTE) EM 28/04/2023:	R\$	306,90
DEPÓSITO JUDICIAL EM 04/2023:	R\$	1.354,38
	Ι Ψ	1100-1,00
VALOR QUE AUTOR RECEBEU A MAIOR	-R\$	126,76
VALOR PARA 2º DJO EM 30/08/2023	R\$	6.680,77

Página Inicial • Peritos (/sighop/index.jsf)

Ajuda @ (http://suporte.tjpb.jus.br)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Renata Silva Borges 29/08/1981 Feminino Ago 1981 Nome Social: CPF: * Identidade: * Órgão: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * Escolaridade: * 010.138.544-70 95002477870 **SSPCE** 12741169448 PIS/PASEP 1Pós-gradyação14 15 22 20 21 Nome da mãe: * Nome do pai: 25 26 27 28 - 29 Manuel de Sousa Borges Maria de Fátima Silva Email: * Telefone: * Tornar dados de contato renata borges@outlook.com (83) 99993-7802 públicos

1/3

Documento 50págámaallaas RybsbmadeomámacCaxeseSa[

Municípios de atuação: *















Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.082.747

Requerente: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa Interessada: Renata Silva Borges – Perita Econômico-Financeiro

renata_borges@outlook.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrados em favor da Perita Econômico-Financeiro, Renata Silva Borges, CPF 010.138.544-70, INSS/PIS/PASEP 127.41169.44-8, nascida em 29/08/1981, para realização de perícia nos autos do processo nº 0841419-28.2016.8.15.2001, movido por JOSIVALDO SILVA RODRIGUES, CPF 021.086.694-26, em face do BANCO HONDA S.A., CNPJ 03.634.220/0001-65, perante o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 14/27, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Econômico-Financeiro, Renata Silva Borges, CPF 010.138.544-70, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrados em favor da Perita Econômico-Financeiro, Renata Silva Borges, CPF 010.138.544-70, INSS/PIS/PASEP 127.41169.44-8, nascida em 29/08/1981, para realização de perícia nos autos do processo nº 0841419-28.2016.8.15.2001, movido por JOSIVALDO SILVA RODRIGUES, CPF 021.086.694-26, em face do BANCO HONDA S.A., CNPJ 03.634.220/0001-65, perante o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

08/07/2024

Número: 0841419-28.2016.8.15.2001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Órgão julgador: 11ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 23/08/2016 Valor da causa: R\$ 3.120,60

Assuntos: Financiamento de Produto, Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIVALDO SILVA RODRIGUES (EXEQUENTE)	KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO
	(ADVOGADO)
BANCO HONDA S/A. (EXECUTADO)	AILTON ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
RENATA SILVA BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos ld. Data da **Documento** Tipo Assinatura

93396 08/07/2024 09:33 honorários periciais. autorização da despesa Comunicações